



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3245/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.2.039	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES.....	R\$ 617.000,00
273.0000	Educação – FUNDEB – Outros - Creche	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 360.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 54.000,00
12.365.0014.2.219	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLA.....	R\$ 203.000,00
274.0000	Educação – FUNDEB – Outros - Pré-Escola	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 175.000,00
3191.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 28.000,00
	TOTAL.....	R\$ 617.000,00

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as especificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.03	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.361.0014.2.055	OPERAÇÃO MANUT. ENSINO REGULAR 1º AO 5º ANO.....	R\$ 117.000,00
261.0000	Educação – FUNDEB – Magistério	
(1094) 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 117.000,00
12.365.0014.2.039	OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DE CRECHES.....	R\$ 500.000,00
273.0000	Educação – FUNDEB – Outros - Creche	
(6314) 3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 500.000,00
	TOTAL.....	R\$ 617.000,00

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**JÚLIO CÉSAR URBANO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**